



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 73/2024, DE 24 DE JULHO DE 2024

Autoriza o poder executivo a alienar veículos e bens inservíveis de sua propriedade, e dá outras providências.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado alienar bens e veículos considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanentê no serviço público, a seguir relacionados:

I - 01 (um) Veículo **FIAT STRADA FIRE**, ano/modelo 2003/2003, Cor prata, Placa ILD3259, Patrimônio N° 9891; (SEC. TURISMO).

II - 01 (um) Veículo **CHEV/SPIN AT PREMIER**, ano/modelo 2019/2020, Cor branca, Placa IZX8B62, Patrimônio N° 17887; (SEC. SAÚDE).

III - 01 (um) Veículo **CHEVROLET CLASSIC LS**, ano/modelo 2013/2014, Cor branca, Placa IUY2278, Patrimônio N° 14093; (SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL).

IV - 01 (um) Ônibus **MARCOPOLO VOLARE A8 ESC.**, ano/modelo 2004/2004, Cor branca, Placa ILT 5976, Patrimônio N° 9949. (SEC. EDUCAÇÃO).

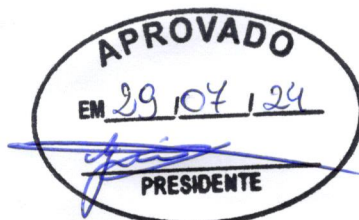
V - 01 (um) Retroescavadeira **CASE 580M, CHASSIS N7AH15692**, ano/modelo 2007/2007, Patrimônio N° 11280;

VI - 01 (um) **MOTONIVELADORA FIATALLIS**, ano/modelo 1995/1995, Patrimônio N° 1441.

VII - 01 (um) **MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120B SÉRIE 64U2121**, ano/modelo 1994/1994, Patrimônio N° 143;

VIII - 01 (um) Veículo **FORD RANGER XLS**, ano/modelo 2003/2004, Cor branca, Placa ILR9392.

Art. 2º - O preço dos bens constantes na relação do artigo 1º desta Lei será aquele estipulado através da avaliação realizada, observando-se o valor de mercado dos veículos, condições de negociações das máquinas e equipamentos, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção, entre outros.





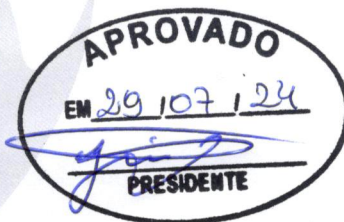
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Art. 3º - Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão de que trata a mesma será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS
24 DE JULHO DE 2024.


JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 73/2024

Ametista do Sul/RS, 24 de julho de 2024.

SENHOR PRESIDENTE,
CAROS VEREADORES:

Encaminhamos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, para apreciação e posterior aprovação, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR VEÍCULOS E BENS INSERVÍVEIS DE SUA PROPRIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal obter autorização da Colenda Câmara para alienação através de leilão público de bens municipais inservíveis ou em desuso pela a Administração Pública Municipal.

O procedimento administrativo licitatório para realização de leilão público, em consonância com a Lei 8.666, de 1993 - Lei de Licitações e Contratos, deve ser precedida de autorização legislativa, conforme:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.”

Quanto aos bens listados, cumpre salientar que os mesmos se encontram em estado de má conservação, não servindo mais para a função pública, razão pela qual estão em desuso. Portanto, manter sobre sua propriedade implicaria em prejuízo ao erário, vez que sua manutenção ou conserto não é viável e com o decorrer do tempo a desvalorização e precariedade aumentará. Neste sentido, com a fim de destiná-los a quem os aproveite e em contrapartida auferir retorno pecuniário para aplicação de interesse público, é cabível a realização de leilão público para a alienação. Ademais, os recursos obtidos através da alienação serão convertidos em renovação da frota de máquinas e veículos do Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Diante do exposto, submeto à consideração de Vossas Excelências, esperando contar com a habitual atenção dos caros edis.

Atenciosamente,


JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Ao Sr.
JAIR FRAGATA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Ametista do Sul/RS

